



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

**Lei Municipal nº 1.073/2007**  
(Projeto de Lei nº 030/2007 – Vereador Marivaldo Gonçalo)

*Dispõe sobre a instalação Bares e Similares a uma distância de 100 metros dos Educandários Públicos e Privados, no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providências.*

**JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de bares, e similares, a uma distância mínima de cem metros dos estabelecimentos de ensinos, públicos e privados.

Art. 2º - Esta Lei objetiva proteger o público usuário, dos educandários públicos e privados, da ação degradante dos:

§ 1º - Traficantes de drogas que encontram campo fértil devido ao desconhecimento dos educandos, do mal que pode causar a ingestão de bebidas ou uso de drogas;

§ 2º - De quem pode tornar estes estabelecimentos como ponto causal da exploração infanto-juvenil, em qualquer forma, e dela fazer uso.

§ 3º - Compete ao Ministério Público Municipal, a fiscalização continuada aos estabelecimentos existentes, para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Para execução desta Lei, será firmado um Termo de Ajustamento de Conduta –TAC, entre o Ministério Público Municipal, a Polícia Militar, Polícia Civil e a Guarda Municipal.




**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 28 de dezembro de 2007.

  
**Jerônimo Gomes de Figueiredo**  
Vereador-Presidente

